

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 783, DE 22 DE JULHO DE 2016

Altera a redação dos arts. 5º, 8º, 14 e suprime os §§ 1º a 4º do art. 16, todos da Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1°. Ficam alterados os arts. 5°, 8°, 14 e suprimidos os §§ 1° a 4° do art. 16, todos constantes do Anexo da Portaria MEC n° 388, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 38, conforme especificado na presente Portaria, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2°. O art. 5°, inciso VI, do Anexo da Portaria MEC n° 388, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - dezesseis docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

- a) Ciências Exatas e da Terra;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Engenharias e Computação;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Ciências Agrárias;
- h) Linguística, Letras e Artes



"" (N.R.)
Art. 3°. O art. 5° do Anexo da Portaria MEC n° 388, de 2016, passa a vigorar com a
seguinte redação:
"Art. 5°
§ 1°
§ 2°. Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos
respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.
§ 3°. Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de
Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução."
(N.R.)
Art. 4°. O art. 8° do Anexo da Portaria MEC n° 388, de 2016, passa a vigorar com a
seguinte redação:
"Art. 8° Cabe aos integrantes da CTAA dos incisos II a VI do art. 5°:
"" (N.R.)
Art. 5°. O art. 14 do Anexo da Portaria MEC n° 388, de 2016, passa a vigorar com a
seguinte redação:
"Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os
membros dispostos nos incisos II e VI do art. 5°
"" (N.R.)
Art. 6°. Ficam suprimidos os §§ 1° ao 4° do art. 16 do Anexo da Portaria MEC n° 388,
de 2016.
Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(Publicada no DOU n° 141, de 25 de julho de 2016, seção 1, página 391)